

CONTRATO Nº 042/2017/ASSJUR/PMC/MA

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, DESTINADO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDAS À SEXTAS-FEIRAS, E AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA (MA)** E A EMPRESA **PRO MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, situado na Av. Senador La Rocque s/nº, Centro, Cidelândia, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **PRO MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.010.712/0001-17, sediada a Rua Aquiles Lisboa nº 270, Sala 01, Centro, CEP.: 65.901.470, na cidade de Imperatriz - Maranhão neste ato, representada pelo, Sr. Paulo Ricardo da Silva Oliveira, portador do RG n.º 1199744996 SSP/MA e do CPF/MF n.º 007.081.873-82, residente e domiciliado a Rua Sousa Lima nº 665, Nova Imperatriz, Imperatriz - Maranhão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial de nº 028/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área médica para atender a demanda da rede saúde deste município, em plantões de urgência e emergência, de segundas à sextas-feiras das 07:00 às 07:00 hs, e aos sábados, domingos e feriados das 07:00 às 19:00 hs, para auxiliar as atividades deste município, em conformidade ao que especifica o ANEXO I e II do Edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017 e a Proposta da CONTRATADA datada de 14/08/2017, para os itens objeto nela discriminado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de



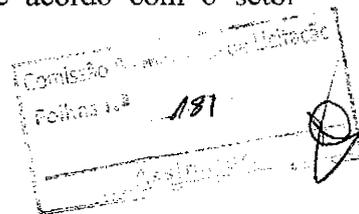
Cidelândia (MA), podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

A execução do objeto processar-se-á por empreitada do tipo menor preço unitário, conforme especificações contidas no Anexo I e II do Edital da PREGÃO PRESENCIAL DE nº. 028/2017 e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado em total perfeição, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar às suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada a execução pelo Município Contratante;
- c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;



PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não serem tomadas as providências dentro de 12 (doze) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, o Município Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais).

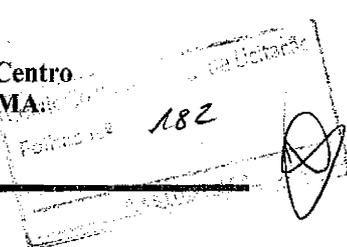
PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: **02. Prefeitura, 07. Secretaria de Saúde; 0701. Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0049.2.061. Atendimento Médico, Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial, 33903900. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito, mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** cada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município Contratante(MA), em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da



CONTRATANTE, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA, para crédito na Conta Corrente n.º 1247-0, Agência n.º 3690, Op. 003, Banco do Caixa, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL DE n.º 028/2017-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

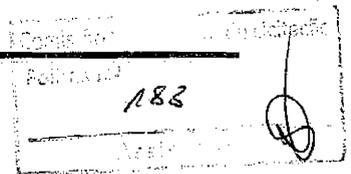
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrições exigidas; realizando a execução em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- d) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de execução, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- f) Manter a execução dos serviços, conforme necessidades deste Município até o prazo estimado para a contratação.
- g) cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, durante toda a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE:

- a) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- b) controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- e) promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.



Comissão
Folha 113
124

f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

h) solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS:

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL DE nº. 028/2017;
- b) a proposta da CONTRATADA datada de 14.08.2017;
- c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

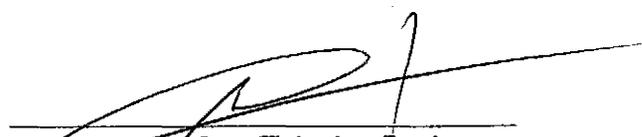
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca do Município Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cidelândia (MA), 18 de agosto de 2017.


Augusto Alves Teixeira Junior
Contratante
Ordenador de Despesas

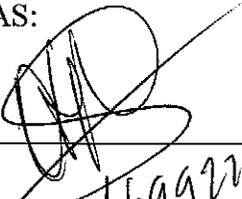


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

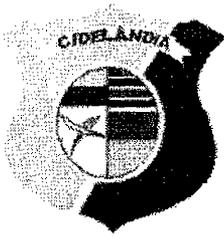
Comissão de Licitação
Folhas nº 185
Substituição

Paulo Ricardo da Silva Oliveira
Contratada
Pro Med Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF n.º 169920 88/MS

2) _____
CPF n.º _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

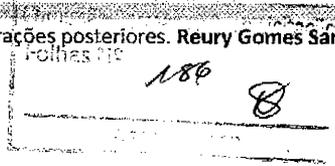
cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/diario

Segunda-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº01

Página 21 de 22

8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**



Termo de Extrato de Contrato Nº 036B/2017

Extrato de Termo de Contrato de n.º **036B/2017**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **M. P. MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços em comunicação visual para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 027/2017. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 25 de julho de 2017. **Valor R\$ 125.890,00** (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 03. Secretaria Municipal de Administração, 0303 - Secretaria de Administração, 04.122.0014.2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Termo de Extrato de Contrato Nº 036C/2017

Extrato de Termo de Contrato de n.º **036C/2017**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **M. P. MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços em comunicação visual para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 027/2017. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 25 de julho de 2017. **Valor R\$ 125.890,00** (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 07. Secretaria Municipal de Saúde, 0701 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0014.2.049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Termo de Extrato de Contrato Nº 040/2017

Extrato de Termo de Contrato de n.º **040/2017**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTOS RURAIS DA COMUNIDADE SÃO DOMINGOS**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente ao mês de agosto de 2017 ao mês agosto de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017. **Prazo para execução:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 03 de agosto de 2017. **Valor R\$ 461.520,00** (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento dos produtos, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 05. Secretaria Municipal de Educação, 0504. Secretaria Municipal de Educação; 12.306.0053.2.031. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Ensino Fundamental; 12.306.0053.2.032. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Pré Escola; 12.306.0053.2.033. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Creche; 12.306.0053.2.034. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Eja; 12.306.0053.2.035. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Educação Integral; 12.306.0053.2.036. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - AEE, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Termo de Extrato de Contrato Nº 042/2017

Extrato de Termo de Contrato de n.º **042/2017**, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **PRO MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área médica para atender a demanda da rede saúde deste município, em plantões de urgência e emergência, de segundas à sextas-feiras das 07:00 às 07:00 hs, e aos sábados, domingos e feriados das 07:00 às 19:00 hs, para auxiliar as atividades deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 028/2017. **Prazo para execução:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura:** 18 de agosto de 2017. **Valor R\$ 960.000,00** (Novecentos e sessenta mil reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 07. Secretaria de Saúde; 0701. Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0049.2.061. Atendimento Médico, Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial, 33903900. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Município de Cidelândia - Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade